

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.637, de 24 de maio de 2016.

Homologa, com alteração, a Deliberação nº 171, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 27 de abril de 2016, que aprova o Regulamento do Programa de Pesquisa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 24 de maio de 2016, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alteração, a Deliberação nº 171, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 27 de abril de 2016, publicada no DO/MS Nº 9.159, de 6 de maio de 2015, p. 45 a 47, que aprova o Regulamento do Programa de Pesquisa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Regulamento do Programa de Pesquisa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, devidamente atualizado, integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 24 de maio de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.637, de 24 de maio de 2016.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O Regulamento do Programa de Pesquisa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) compreende as diretrizes de funcionamento das atividades de pesquisa institucional, que tem por objetivos:

- I - promover a produção do conhecimento científico nas diferentes áreas do saber;
- II - estimular a produção científica na UEMS;
- III - fortalecer o princípio da indissociabilidade entre a pesquisa, o ensino e a extensão;
- IV - subsidiar o desenvolvimento, ampliação e fortalecimento de programas de Pós-Graduação;
- V - incentivar o desenvolvimento e a consolidação de Grupos de Pesquisa Institucionais;
- VI - estimular a colaboração interna e externa visando à ampliação e ao fortalecimento de redes de pesquisa;
- VII - possibilitar o refinamento da formação dos discentes de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS

Art. 2º Os projetos de pesquisa poderão ser apresentados nas seguintes categorias:

- I - projeto institucional, do qual participa(m) somente pesquisador(es) da UEMS com ou sem recursos externos;
- II - projeto interinstitucional coordenado ou não pela UEMS, do qual participa(m) pesquisador(es) da UEMS e de outra(s) instituição(ões).

§ 1º A Divisão de Pesquisa (DP) não irá cadastrar projeto que seja objeto de pesquisa de capacitação de mestrado e/ou doutorado, exceto nos casos de pós-doutoramento.

§ 2º Projetos de pesquisa desenvolvidos por discentes vinculados a programas de pós-graduação da UEMS poderão ser cadastrados de acordo com as normas vigentes e em edital específico da Pós-graduação.

(Fl. 2/8 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.637, de 24 de maio de 2016)

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3° O suporte financeiro para sustentação do Programa será proveniente dos seguintes recursos:

- I - internos, oriundos de editais específicos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) da UEMS;
- II - externos, oriundos de órgãos de fomento ou instituições parceiras.

Parágrafo único. Os recursos internos para pesquisa mencionados no inciso I deste artigo serão administrados pela PROPP, de acordo com edital específico.

CAPÍTULO IV DOS PESQUISADORES

Art. 4° São requisitos essenciais aos pesquisadores:

- I - não estar inadimplente com os programas desenvolvidos pela PROPP;
- II - não pertencer à área de conhecimento inadimplente junto à DP;
- III - ser consultor cadastrado na DP;
- IV - possuir cadastro atualizado no Currículo Lattes junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- V - estar vinculado a grupo de pesquisa cadastrado no CNPq, certificado pela UEMS e com dados atualizados.

Parágrafo único. Será considerada inadimplente junto à DP a área de conhecimento que permanecer sem representante titular no Comitê Interno de Pesquisa.

Art. 5° Os projetos de pesquisa serão coordenados exclusivamente por pesquisadores nas seguintes condições:

- I - docentes efetivos da UEMS;
- II - docentes cedidos para a Instituição;
- III - docentes visitantes ou bolsistas do Programa de Desenvolvimento Científico Regional (DCR) do CNPq, da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de MS (FUNDECT), ou de outra agência de fomento;
- IV - bolsista de pós-doutorado.

Parágrafo único. Quando se tratar de um profissional vinculado à UEMS nas condições mencionadas nos incisos III e IV deste artigo, suas pesquisas serão desenvolvidas mediante a corresponsabilidade de um professor efetivo da Instituição.

Art. 6° Poderão colaborar em projetos de pesquisa docentes convocados, alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UEMS, pesquisadores externos à UEMS vinculados ou não a outras instituições, técnicos administrativos com formação superior, além dos mencionados no art. 5° deste regulamento.

(Fl. 3/8 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.637, de 24 de maio de 2016)

Parágrafo único. A participação de docentes convocados da UEMS como colaboradores em projetos de pesquisa é voluntária, sem direito à remuneração e deverá ser registrada mediante termo de compromisso assinado junto à DP.

Art. 7º São compromissos dos pesquisadores da UEMS:

I - enviar os relatórios de atividades, nos prazos determinados pela DP, via plataforma de gestão de projetos;

II - participar de seminários de pesquisa promovidos pela DP;

III - apresentar quaisquer outros documentos relativos à pesquisa sempre que solicitado pelo Comitê Interno de Pesquisa ou pela DP;

IV - divulgar os resultados da pesquisa em eventos científicos e/ou publicá-los em revistas científicas indexadas;

V - incluir nas publicações o nome da Instituição e/ou órgão de financiamento do projeto de pesquisa;

VI - relatar e emitir pareceres em projetos e relatórios de pesquisa, quando solicitado pela DP.

CAPÍTULO V DOS CONSULTORES

Art. 8º Serão considerados consultores científicos ou consultores *ad hoc* os pesquisadores, profissionais ou docentes, do âmbito interno ou externo à UEMS, dotados de titulação de mestre ou doutor, ou ainda de reconhecido e notório saber científico, previamente cadastrados pela DP.

Art. 9º Os pesquisadores, do âmbito interno da UEMS, que possuem projetos cadastrados na DP, serão cadastrados como consultores e obrigatoriamente terão que prestar consultorias quando solicitadas pela DP.

Art. 10. O consultor tem a função de realizar a análise técnica, científica, operacional e orçamentária dos projetos de pesquisa e de seus relatórios, emitindo parecer(es), dentro dos prazos estabelecidos pela DP.

§ 1º O prazo para aceite ou recusa da consultoria científica proposta pela DP deve ser de 5 (cinco) dias úteis e no caso de ausência de resposta, será considerado como recusado e redirecionado a outro consultor.

§ 2º O prazo para emissão do parecer deve ser de 20 (vinte) dias, prorrogável no máximo, por mais 10 (dez) dias.

Art. 11. O consultor pesquisador da UEMS que não atender aos prazos definidos nos §§ 1º e 2º do art. 10 será considerado inadimplente e conseqüentemente estará impedido de participar dos Editais divulgados pela DP no prazo de 12 (doze) meses.

(Fl. 4/8 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.637, de 24 de maio de 2016)

Parágrafo único. O consultor pesquisador da UEMS poderá apresentar no máximo 3 (três) recusas por ano para consultorias propostas pela DP, sob pena de inadimplência ao que se refere o art. 11.

Art. 12. O consultor deverá levar em consideração os aspectos de avaliação apresentados nos formulários de avaliação.

TÍTULO II DO CADASTRO E DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS

CAPÍTULO I DOS PROJETOS

Art. 13. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 14. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar no uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, é de responsabilidade do pesquisador a solicitação e apresentação da anuência do gerente e/ou coordenador de curso no ato do cadastramento.

Art. 15. Projetos de pesquisa envolvendo atividades com animais deverão ser submetidos à Comissão de Ética no Uso de Animais, e as pesquisas que envolverem seres humanos deverão ser enviadas para o Comitê de Ética com Seres Humanos, de acordo com as normas vigentes da UEMS.

Parágrafo único. O coordenador responsável deverá apresentar à DP o parecer de aprovação pelo Comitê ou Comissão de Ética até a entrega do relatório final.

CAPÍTULO II DO CADASTRO E APROVAÇÃO

Art. 16. Os projetos de pesquisa deverão ser encaminhados para cadastro e avaliação de acordo com a plataforma de gestão de projetos adotada pela DP contendo somente um coordenador responsável.

§ 1º O cadastro do projeto de pesquisa sem recursos externos só será efetivado e computado como carga horária para complementação do Plano de Atividades Docentes após aprovação pelo consultor.

§ 2º Será informado ao pesquisador o período de vigência do projeto que deverá ter duração mínima de 2 (dois) anos.

(Fl. 5/8 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.637, de 24 de maio de 2016)

Art. 17. Para o cadastro de projeto interinstitucional coordenado por outra Instituição e projetos aprovados com recursos externos, deverá ser anexado na plataforma de gestão de projetos o comprovante ou protocolo de aprovação pela agência de fomento ou outras afins.

Art. 18. Nos projetos que possuem pesquisadores colaboradores as atividades que competem a cada um dos participantes deverão estar discriminadas na plataforma de gestão de projetos adotada pela DP.

Art. 19. O projeto cujo mérito já foi avaliado e aprovado por agência financiadora ou outra Instituição de Ensino Superior não será avaliado pelo consultor científico da UEMS, apenas cadastrado como carga horária do docente, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único. No caso de projeto de pesquisa em andamento já cadastrado, contemplado posteriormente em edital com recursos externos, deverá ser encaminhado à DP o comprovante de aprovação do projeto junto ao órgão financiador.

Art. 20. A carga horária para fins de cadastro de projeto na DP, dos coordenadores e colaboradores, quando servidores efetivos da UEMS, será limitada de acordo com a norma vigente.

Parágrafo único. A carga horária de que trata o *caput*, para os colaboradores de projeto, sem vínculo empregatício com a UEMS será limitada em:

- I - 6 (seis) horas semanais para colaborador de projeto com recurso externo;
- II - 4 (quatro) horas semanais para colaborador de projeto sem recurso externo.

Art. 21. O projeto será encaminhado para avaliação do consultor, previamente selecionado pela DP, de acordo com as características e área do projeto.

Art. 22. O consultor terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para proceder, emitir e encaminhar o parecer do projeto via plataforma de gestão de projetos adotada pela DP.

§ 1º No caso do consultor emitir parecer solicitando reformulação no projeto, a DP o devolverá ao proponente, para que a devida reformulação seja efetuada dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º No caso do consultor emitir parecer reprovando o projeto, o proponente poderá submeter nova proposta de projeto.

CAPÍTULO III ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO

(Fl. 6/8 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.637, de 24 de maio de 2016)

Art. 23. O acompanhamento do projeto de pesquisa será realizado por meio de relatórios, apresentados nas datas estipuladas e registradas quando da aprovação do projeto e/ou da participação dos coordenadores em seminários de pesquisa promovidos pela Divisão e divulgados previamente.

§ 1º Os relatórios de pesquisa aprovados por agência financiadora ou outra Instituição de Ensino Superior deverão ser submetidos na plataforma de gestão de projetos adotada pela DP tal como foram apresentados ao respectivo órgão que o aprovou, bem como a submissão deverá ser notificada pelo coordenador, via correio eletrônico, à DP.

§ 2º Os relatórios poderão ser substituídos por artigos científicos indexados ou cartas de aceite à publicação indexada, desde que o conteúdo da publicação verse sobre a temática dos projetos desenvolvidos. Neste caso, caberá ao coordenador do projeto o lançamento da documentação comprobatória (artigo ou carta) na plataforma de gestão de projetos, bem como a comunicação à DP, via correio eletrônico, sobre o lançamento.

Art. 24. No caso do consultor emitir parecer solicitando reformulação do relatório, a DP o devolverá ao proponente para que a devida reformulação seja efetuada dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, sob pena do coordenador do projeto ficar inadimplente junto à DP.

Art. 25. A DP e o Comitê Interno de Pesquisa poderão realizar verificação *in loco* das ações em desenvolvimento, por amostragem.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO

Art. 26. A substituição de coordenador do projeto de pesquisa deverá ser solicitada à Divisão de Pesquisa, mediante o envio do formulário específico da Divisão de Pesquisa, via correio eletrônico, para alteração na plataforma de gestão de projetos.

Art. 27. A inclusão ou exclusão de colaborador(es) no projeto de pesquisa poderá ser efetuada pelo coordenador responsável, diretamente na plataforma de gestão de projetos, mediante notificação das alterações à DP, via correio eletrônico, para controle e acompanhamento.

Art. 28. A prorrogação de prazos de execução e de entrega de relatório deverá ser solicitada mediante o envio do formulário específico da DP pelo coordenador do projeto, antes do término do prazo estipulado quando da aprovação dele.

Art. 29. O deferimento da prorrogação poderá ser concedido pela DP da seguinte forma:

- I - período igual ou inferior a 1 (um) ano, por uma única vez;
- II - período superior a 1 (um) ano, por uma única vez, somente após parecer favorável do consultor.

(Fl. 7/8 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.637, de 24 de maio de 2016)

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO PROJETO

Art. 30. O cancelamento do projeto de pesquisa poderá ser realizado a qualquer momento pela DP, consistindo-se motivos para essa decisão:

- I - atraso acima de 3 (três) meses na entrega dos relatórios;
- II - relatórios não aprovados após as devidas reformulações;
- III - denúncia formal de negligência contra coordenador ou membros do projeto, que comprometa o desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- IV - processos administrativos internos contra o coordenador geral do projeto;
- V - atos que firam o código de ética em pesquisa.

Art. 31. O Coordenador do projeto de pesquisa poderá solicitar, por uma única vez e a qualquer momento o cancelamento de seu projeto por meio de formulário específico da DP cabendo a esta avaliar o deferimento da solicitação.

Art. 32. A suspensão de projeto ocorrerá em caráter temporário por até 12 (doze) meses, somente nos casos de licença saúde, licença maternidade, ou outro motivo amparado por lei.

§ 1º Nos casos de afastamento para capacitação no nível de pós-doutorado, a solicitação de suspensão do projeto é facultada ao docente.

§ 2º Decorrido o período de suspensão, o projeto será automaticamente considerado em execução pela DP, cabendo ao seu coordenador retornar as atividades previstas no cronograma apresentado quando da solicitação da suspensão de seu projeto.

TÍTULO III DA INADIMPLÊNCIA, DA CERTIFICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DA INADIMPLÊNCIA E DAS PENALIDADES

Art. 33. Será considerado inadimplente com o Programa, o pesquisador que deixar de atender às normas previstas neste Regulamento.

Art. 34. Decorridos o prazo máximo de 3 (três) meses para regularização das pendências junto à DP, relacionadas ao atraso na entrega de Relatórios de projetos, será imputada ao pesquisador as seguintes penalidades:

I - a não participação do mesmo nos Editais lançados na DP por um período de 12 (doze) meses;

II - cancelamento do cadastro do projeto de pesquisa pendente;

III - suspensão de cadastros de novos projetos de pesquisa e de iniciação científica;

(Fl. 8/8 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.637, de 24 de maio de 2016)

IV - indeferimento das solicitações de inclusão de participação, na condição de colaborador, em projetos de pesquisa;

CAPÍTULO II DA CERTIFICAÇÃO

Art. 35. A certificação de participação em projetos de pesquisa na condição de coordenador ou de colaborador será realizada pela DP e encaminhada à Coordenação do Curso a qual o projeto de pesquisa está vinculado.

Art. 36. Os certificados de coordenador e de colaboradores em projetos de pesquisa serão emitidos de acordo com os dados constantes do relatório final, e somente após a aprovação deste pelo consultor e/ou Comitê Interno de Pesquisa.

Art. 37. Quando houver a necessidade de comprovar participação em projetos de pesquisa ainda em execução, o pesquisador poderá solicitar declaração à DP.

Art. 38. Os projetos de pesquisa cancelados não serão certificados nem declarados pela DP.

Art. 39. Os projetos de pesquisa aprovados por órgãos de fomento externos e cadastrados na DP poderão, quando solicitado, ser certificados mediante envio, via correio eletrônico, da cópia do Relatório final e prestação de contas submetidos ao órgão de fomento.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os casos omissos serão analisados pela PROPP, ouvido o Comitê Interno de Pesquisa, quando necessário.

Dourados, 24 de maio de 2016.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS